



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 001/2021
PROCESSO ADM. 792/2021**

PREÂMBULO

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, através Do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto nº 581/2021, de 17 de Março de 2021, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para contratação de empresa para **Serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do município de Pedro Afonso – TO**, obedecendo as condições estatuídas neste Edital e regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “CREDENCIAMENTO”, “DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

DIA: 10 de Junho de 2021.
HORÁRIO: 08:30 horas horário
LOCAL: LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO, na Rua Getúlio Vargas nº 400, CEP: 77.710-000 – Centro de Pedro Afonso – TO
RETIRADA DE EDITAL: Disponível, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO, no site: www.perdoafonso.to.gov.br e pelo e-mail: cpl.pedroafonsoto@gmail.com.
Os interessados poderá fornecer mídia removível (cd, pen drive) para obtenção do Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente *Serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do município de Pedro Afonso – TO*, para o Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2021, conforme especificações constantes neste Edital e anexos.

1.2 O Registro de Preços será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XII e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

1.3 A Ata de registro de preço é um documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, quando se registra os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no edital e seus anexos e proposta de preço apresentadas pela proponente/licitante.

1.4 A comissão permanente de licitações da prefeitura municipal de Pedro Afonso será o órgão gerenciador pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da ATA de registro de preço, dele recorrente. O gestor responsável em gerir a Ata de registro de preço será o presidente da comissão permanente de licitações, com assessoramento que a mesma considerar pertinente.

1.5 A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8666/1993 e suas alterações. O beneficiário do registro de preço, em igualdade de condições tem direito a preferencia na contratação dentro dos limites previstos pelo prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

1.6 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e

seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

1.7 A Administração não pode descumprir as normas e condições do presente Edital (art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos são de competência do município, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirização junto a iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana

2.2 Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de coleta dos resíduos, limpeza urbana e destinação final, devido à escassez de recursos: financeiros, humanos, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo/ periódico/ disposição final dos resíduos. Além disso, o serviço está temporariamente suspenso devido ao encerramento do contrato no qual não foi renovado por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo.

2.3 Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso utiliza de ferramenta legal de terceirizar a iniciativa privada, a operacionalização dos serviços de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias. Além disso, atualmente a contratação em vigência é emergencial e sua a realização da sua renovação não é aprovada por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo.

2.4 Além dos pontos mencionados, a presente licitação permitirá atender as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, onde estabeleceu as diretrizes de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, bem como a responsabilização ao município pelo adequado gerenciamento dos resíduos domiciliares, limpeza urbana e resíduos sólidos urbanos (entulhos e galhadas). Para isso o município necessita de equipe especializada para a prestação dos serviços e de veículos adequados conforme a lei ambiental citada.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado mensal com (com BDI) é no valor de R\$ 195.532,32 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo o valor anual (com BDI) na quantia de R\$ 2.346.387,80 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sob o objeto fornecido.

3.2. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Unidade Orçamentária
02.07.18.541.0016.2.019	3.3.90.39	0010.000.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA

4. DO PRAZO, REALIZAÇÃO E METODOLOGIA DO TRABALHO

4.1. Prazo de realização: A execução dos serviços iniciará a partir da assinatura do contrato e TERÁ DURAÇÃO PREVISTA DE 12 MESES, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Local de realização dos trabalhos: O serviço será executado na zona urbana do município de Pedro Afonso. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, o detalhamento do fluxo de informações necessárias a caracterização detalhada que visem subsidiar os trabalhos da empresa terceirizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

4.3. **Metodologia do trabalho:** A execução dos trabalhos deverá seguir as orientações do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I deste edital e também poderá receber orientações ao longo da execução dos serviços pelas Secretarias Municipais de Administração e Meio Ambiente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação as licitantes que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

5.2. As licitantes devem ter no objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, a especificação de atividade referente à prestação dos serviços compatível ao objeto licitado.

5.3. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar da presente licitação deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas **AUTENTICADAS** por cartório.

5.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:** as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4.1. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

5.5. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.5.1. Estar ciente das condições da licitação;

5.5.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.5.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Presidente;

5.5.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. DA VISTORIA

6.1. As LICITANTES poderão realizar vistoria, por meio de seu representante devidamente credenciado pela empresa nos locais onde serão executados os serviços, para o conhecimento da demanda e adequada formulação da proposta.

6.2. A vistoria do item 6.1. deverá ser efetuada por meio de **agendamento no telefone 63 3466-1220**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, por intermédio de servidor designado para os devidos fins. A visita poderá ocorrer nos dias úteis das 08:00hrs às 14:00hrs, desde a data da publicação do presente certame até o segundo dia útil anterior a data designada para abertura do certame e será acompanhada por responsável da Prefeitura Municipal de PEDRO AFONSO/TO, momento em que será emitida a Declaração de Vistoria (Anexo IX)

7. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

7.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser dirigido e entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas a serem apresentadas, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente digitado e assinado pelo representante legal do licitante.

7.2.1. Caso o estabelecimento do licitante seja em outro município, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados via e-mail ou fax, desde que o original seja devidamente protocolado tempestivamente junto à Comissão responsável pelo certame.

7.3. A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na PLENA ACEITAÇÃO, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS ENVELOPES

8.1. O interessado ou seu representante legal deverá apresentar-se, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório, munido dos seguintes documentos:

- a) Envelope nº I – Documentos Habilitatórios.
- b) Envelope nº II – Documentos Proposta de Preços;

8.2. Os documentos a serem apresentados deverão:

8.2.1. Ser originais, ou quando cópias, conter registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;

8.2.1.1. A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente ao público, ou seja, das 08:00 às 18:00 h na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO, no endereço supra citado.

8.2.1.2. A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará documentos com a apresentação dos originais.

8.2.1.3. Serão aceitos documentos retirados via Internet, cuja extração encontra-se devidamente regulamentada pela autoridade competente, sendo que a entrega de documentos falsos ensejará em aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.2.2. Ser, preferencialmente, encadernado, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

8.2.3. A documentação exigida no item 10.1.2.2.2 valerá no prazo que lhe é próprio ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

8.3. Nenhum documento poderá ser substituído ou acrescentado durante a sessão.

9. DOS CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos a seguir enumerados, que deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial:

- a) Procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo Anexo III (Carta de Credenciamento);
- b) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;
- c) Carteira de Identidade;

9.2. No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, deverá apresentar o respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.3. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue juntamente com as declarações abaixo:

9.3.1. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

modelo de declaração constante do Anexo VII ou Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial;

9.3.2. Declarações de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

9.4. As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.

9.5. O Presidente poderá, a qualquer momento, abrir diligência para requerer a documentação que entender necessária à comprovação das informações declaradas;

9.6. Não serão admitidos mais de um representante credenciado por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

10.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preços em 02 (dois) envelopes separados, rubricados no fecho, hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, com

ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2021.

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENDEREÇO DO LICITANTE

CNPJ

ENVELOPE “II” – PROPOSTA DE PREÇOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2021.

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENDEREÇO DO LICITANTE

CNPJ

os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

10.2. Para elaboração dos documentos de habilitação e da proposta de preços, a concorrente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

10.3. Os interessados poderão solicitar, dentro do prazo legal, quaisquer esclarecimentos e informações relativos ao presente edital via e-mail: cpl.pedroafonsoto@gmail.com, ou via protocolo no Protocolo Central da Prefeitura de Pedro Afonso. A Comissão Permanente de Licitação fica responsável pelo controle e repasse das informações por escrito, através do e-mail que foi encaminhada a solicitação, bem como para os demais interessados que preencherem o Recibo de Edital e enviar à Comissão Permanente de Licitações.

10.4. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos, implicarão na inabilitação ou desclassificação da proponente.

10.5. A qualquer momento, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital. Caso a modificação afete a formalização das propostas, será designada nova data para realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.6. No caso de impugnação prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/93 ou a interposição de recurso, a tempestividade da propositura contar-se-á da hora e data da protocolização da inicial no Protocolo Geral do Município de Pedro Afonso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

11. DA HABILITAÇÃO

11.1.Documentação deverá condizer com os requisitos de habilitação deste Edital. Além disso, as páginas deverão estar rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato; E ainda apresentados na ordem que segue abaixo e com índice determinando a sequência dos Documentos de Habilitação:

11.1.1.1. PESSOA JURÍDICA:

11.1.1.1.01. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de Cédula de Identidade.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de Sociedades civis, de provada diretoria em exercício.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no ramo de atividade pertinente ao objeto(CNPJ);

11.1.1.1.02. A **REGULARIDADE FISCAL** será mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 29 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações);

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário e do Município de Pedro Afonso ;
- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
- g) Alvará de Funcionamento do Município sede da licitante;
- h) A Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos seguintes documentos apresentados pelos licitantes:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c. Certidão Tribunal De Contas Da União Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos;
 - d. Consulta no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF como impedidas ou suspensas

11.1.1.1.03. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- c) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto;
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- g) **Nota Explicativa:** *A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”*
- h) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- i) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- j) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.1.1.1.04. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) a) Certidões de Registro e Regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, bem como de seus profissionais.
- b) **Capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, Engenheiro ambiental e sanitário responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) do atestado(s) de Capacidade Técnica para todos os itens abaixo descritos e Certidão(ões) de acervo técnico (CAT), emitidos em qualquer caso **devidamente certificado pelo CREA**, para os itens de maior relevância, que comprove o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto da licitação, conforme as quantidades abaixo discriminadas, que correspondem a 50% do quantitativo licitado:

Tabela 1: Descrição dos itens ref. ao Atestado de Capacidade Técnica.

RELEVÂNCIA	ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA
X	Coleta e Transporte de resíduos domiciliar, Comercial e industrial Inerte.	164,95 T/mês
X	Varição de vias, logradouros públicos.	38 km/mês
X	Transporte e Destinação Final Resíduo Sólido Urbano em Aterro sanitário Licenciado	164,95 T/mês

c) O(s) atestado(s) exigidos pelo subitem b) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo comprovado com o licitante, mediante apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do subitem b), ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, caso a licitante em questão seja adjudicatária, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE;

d) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

e) A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico da empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho para prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

f) Declarações formais do responsável técnico que detém os atestados, com **firma reconhecida**, de que será obrigatoriamente o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso a empresa seja vencedora da licitação.

g) Capacitação técnico-operacional: A Comprovação da capacitação técnico operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica para todos os itens abaixo descritos de maior relevância, expedidos, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa, que demonstrem possuir acervo (s), por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cuja soma dos quantitativos correspondam a 50% do quantitativo licitado:

Tabela 2: Descrição dos itens ref. ao Atestado de Capacidade Técnica.

RELEVÂNCIA	ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA
X	Coleta e Transporte de resíduos domiciliar, Comercial e industrial Inerte.	164,95 T/mês
X	Varição de vias, logradouros públicos.	38 km/mês
X	Transporte e Destinação Final Resíduo Sólido Urbano em Aterro sanitário Licenciado	164,95 T/mês

h) Relações explícitas das máquinas e equipamentos a serem utilizados para execução das obras. Deverá ser apresentada, juntamente com a relação de máquinas e equipamentos, **declaração formal da empresa**, sob as penas da Lei, que os mesmos estarão em disponibilidade para execução do objeto deste ato convocatório.

i) Caso a licitante venha a ser vencedora do certame e for utilizar máquinas, caminhões e outros utilitários móveis locados de terceiros, deverá apresentar por meio de declaração assinada pela locadora,

que comprovem a disponibilidade para execução do objeto deste ato convocatório.

- j) Declarações formais de que possui disponibilidade de pessoal técnico especializado à realização dos serviços;
- k) Alvará de funcionamento da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- l) Alvará Sanitário da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- m) Licenciamento Ambiental pertinente ao objeto licitado.
- n) A empresa licitante deverá comprovar mediante a documentação que possui a destinação final de resíduos sólidos inerte em aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão competente, devendo a mesma apresentar a Licença Ambiental do aterro sanitário.
- o) Atestado de Visita ou Declaração de Dispensa de Visita
- p) Atestado de Visita: (Anexo IX) O atestado de visita será fornecido pelo licitador, mediante visita de representante da empresa, mediante apresentação de credenciamento ou comprovação de vínculo com a empresa. (As visitas devem ser agendadas junto a recepção da Prefeitura Municipal pelo Telefone 63 3466-1220).
- q) A visita tem por objetivo conhecer as condições e rotina da execução dos serviços, bem como esclarecer dúvidas; ou Declaração Formal de Dispensa de Visita:(Anexo X) o atestado de visita poderá ser substituído por declaração do representante legal da empresa, declarando expressamente que possui pleno conhecimento das condições e dos locais de execução do objeto;
- r) Declaração da empresa que possui veículos apropriados para coleta e transporte do lixo (apresentar juntamente com a declaração o CRV – Certificado de Registro dos Veículos em nome da empresa ou contrato de locação de veículos).

11.1.1.1.05. As **DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO EM LEI** são:

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo V);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- d) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora do certame, o Presidente suspenderá a sessão e concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente, para a regularização das certidões.
- e) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 12.1.O julgamento da habilitação será feito através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista aos licitantes presentes.
- 12.2.Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento solicitado em desacordo com este Edital, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos que prejudiquem o seu perfeito entendimento.
- 12.3.A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, publicando o resultado nos meios oficiais, ou comunicação direta via e-mail, ou fax.
- 12.4.Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo solicitação de abertura de prazo recursal, os representantes presentes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja julgada a habilitação, inclusive os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

- 12.5. Julgada a habilitação e decididos eventuais recursos interpostos, será marcada sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial, com convocação dos licitantes habilitados via ofício ou publicação nos meios oficiais da Prefeitura de Pedro Afonso.
- 12.6. Os documentos para habilitação lacrada das empresas inabilitadas, que permanecerem em poder da Comissão Permanente de Licitação, será destruído em 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do certame.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº II)

- 13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de preferência conforme modelo, em invólucro devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 4.1, impressa em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias: memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos.
- 13.1.1. Oferecimento do preço dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total do item) se possível por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver;
- 13.1.2. Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa(S), referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços totais e preço global. Deverá ser apresentada composição de preços unitários de cada item constante da planilha de quantidades de serviços, bem como composição detalhada dos componentes para demonstração das bonificações das despesas (BDI), a não apresentação do mesmo acarretará a desclassificação da proposta do licitante.
- 13.1.3. O preço proposto unitário, parcial ou global, não poderá sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado constante das planilhas fornecidas neste Edital.
- 13.1.4. Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;
- 13.1.4.1. Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.
- 13.1.5. Declaração de que recebeu do órgão licitante, cópia dos documentos relativos ao processo licitatório, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que foi informado das circunstâncias necessárias à elaboração da proposta e à prestação do serviço.
- 13.1.6. Declaração do compromisso de comunicação imediata de fatos relevantes que venham a ocorrer na prestação dos serviços, inclusive os de natureza operacional/técnica e ou outros que possam comprometer a qualidade da execução dos serviços.
- 13.1.7. Os preços dos serviços desta licitação possuem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art.37, inciso XXI.
- 13.1.8. Declaração, sob as penas da lei, que todas as informações constantes dos documentos apresentados no processo licitatório são verdadeiras, pelas quais assume inteira responsabilidade.
- 13.1.9. Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.
- 13.2. Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

e a opcional.

- 13.3. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.
- 13.4. É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s), sob pena de desclassificação, caso não o faça.
- 13.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 13.6. A proposta deverá estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.
- 13.7. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexequível, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.
- 13.8. A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93;

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
 - 14.1.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido na Proposta de custos com composição de preços, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - 14.1.1.1. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Autoridade Competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária;
 - 14.1.1.2. Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação da licitante caso esta não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos inicialmente previstos;
 - 14.1.1.3. Não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.
 - 14.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 14.2.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 14.2.2. Valor orçado pela Administração;
- 14.3. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº8.666/93;
- 14.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 15.1. Somente serão aceitos recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, devidamente protocolizados e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- 15.2. Os recursos deverão ser apresentados digitados ou datilografados e assinados pelo representante legal do licitante, em original, ou enviado via fax, e-mail e outros meios na íntima desse edital.
- 15.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será dado conhecimento do resultado aos licitantes, através comunicação direta ou de publicação Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Presidente no final da sessão e registrada em ata e ficará sujeita a homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pedro Afonso - TO.
- 16.2. Será adjudicado o objeto ao licitante que apresentar a proposta comercial considerando o preço proposto, desde que sejam respeitadas todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 16.3. A contratação formalizar-se-á por meio de Contrato, observadas as condições deste Edital e da proposta vencedora.
- 16.4. O prestador de serviços será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação/comunicação, assinar o Contrato;
- 16.5. A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 16.6. Após a publicação do Extrato do Contrato, no Placar da Prefeitura, poderão ser efetuadas as requisições dentro do prazo de validade da Concorrência;
 - 16.6.1. O preço negociado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados no Meio de Comunicação Oficial desta Prefeitura Municipal;
 - 16.6.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se de acordo ambas as partes, nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 16.7. Na hipótese de o primeiro classificado ter seu contrato cancelado, por não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos poderá ser firmado a contratação com o segundo classificado, nas mesmas condições propostas, atendidas as especificações e prazos conforme o Edital.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor de Contratos;
- 17.2. A nota fiscal/fatura será paga somente após o atesto do Gestor de Contratos de que os serviços foram devidamente entregues de acordo com as exigências contidas nesta Concorrência Pública.
- 17.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da nota de empenho, da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 17.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos, contribuição previdenciária (INSS) e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

18. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;
- 18.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
 - 18.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
 - 18.2.2. Caso a Prefeitura Municipal já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a prestação dos serviços, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).
- 18.3. A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise

dos pedidos de revisão recebidos.

- 18.3.1. Durante esse período a empresa deverá prestar os serviços no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Prefeitura Municipal. Nesse caso, a Prefeitura procederá ao reforço dos valores pertinentes aos serviços empenhados após o pedido de revisão.
- 18.3.2. A empresa obrigará-se a realizar os serviços caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.
- 18.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 18.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 18.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Poder Executivo Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 19.1. As condições gerais para execução dos serviços estão estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência constante no ANEXO I.
- 19.2. Todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive as relacionadas a tributos e contribuições, relativas à execução do objeto, serão de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.
- 19.3. O Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 19.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório e consequente Contrato, o Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- advertência, por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - multa compensatória/indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;
 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo licitante vencedor, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 20.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 20.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo o Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO, sob pena de execução judicial.

21. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

21.1.O contrato do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Contrato;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa da contratação, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço acordado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

II. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao contrato;

21.2.Cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

21.3.A comunicação do cancelamento do contrato do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

21.4.No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o contrato do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

21.5.A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

22.1.O Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, obriga-se a:

22.1.1. Gerenciar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado de desconto, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observadas a ordem de classificação indicada na licitação;

22.1.2. Requisitar, quando conveniente, o fornecimento previsto no Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração, informando os dados necessários dos serviços a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos seus deveres e obrigações;

22.2.Enviar ao fornecedor via e-mail ou telefone, nota de empenho.

22.3.Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

22.4.Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

22.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e no Contrato;

22.6.Comunicar imediatamente ao fornecedor qualquer incorreção apresentada nos produtos fornecidos;

22.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração.

22.8.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

22.9.Fornecer custas como: combustível, alimentação e hospedagem ao CONTRATADO quando em tramite no município.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1.Assinar o Contrato;

- 23.2. Fornecer durante 12 (doze) meses os serviços propostos, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital e em consonância com a proposta de preços, na forma e condições determinadas no Contrato, mediante a solicitação formal, devidamente assinada pelo agente responsável;
- 23.3. Fornecer os serviços em conformidade com os prazos constantes neste Edital e no Contrato, sem que isso implique em acréscimos nos preços dos serviços, os quais somente serão atestados se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.
- 23.4. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 23.5. Emitir mensalmente relatório de prestação de serviços e encaminhar os mesmos mensalmente a Secretaria Municipal de Controle Interno, juntamente com as Documentações e Certidões atualizadas.
- 23.6. Cumprir todas as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, como o fornecimento do auxílio lanche, dentre outros direitos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 24.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, sem expressa autorização deste Poder Executivo Municipal.
- 24.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 24.4. O Presidente poderá, no interesse do Poder Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 24.5. É facultado ao Presidente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
 - 24.5.1. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.
 - 24.5.2. A inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.
- 24.6. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Poder Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.
- 24.7. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.8. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- 24.9. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.
- 24.10. O Presidente dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Getúlio Vargas nº 400, CEP: 77.710-000 – Centro de Pedro Afonso – TO e-mail: ou pelo e-mail: cpl.pedroafonsoto@gmail.com .
- 24.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo presidente subsidiado pela Procuradoria Jurídica do Município de Pedro Afonso - TO, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

25. ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

25.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração e Atendimento ao Art. 27, Inciso V da Lei 8.666/93 e Art. 7º, Inciso XXXIII da CF;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Proposta Financeira (Custo Estimativo);

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Anexo IX – Atestado de Visita Técnica (Modelo)

Anexo X – Modelo Declaração Formal de Dispensa de Visita

Anexo XI – Modelo de Tabela de Apresentação de Índices Contábeis

Anexo XII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Pedro Afonso - TO, 03 de Maio de 2021.

Gilmar Martins Rocha

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitações Pedro Afonso - TO

Ref: Licitação na modalidade Concorrência Pública (SRP) N° /2021.

Indicamos o (a) Sr.(a) _____, Portador (a) da cédula de identidade n° _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n°.

Inscrição Estadual n°. Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitações Pedro Afonso - TO

Ref: Licitação na modalidade Concorrência Pública (SRP) N° n° /2021.

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, _____, inscrita no CNPJ n° _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica e fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Concorrência Pública N° /2021 do Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO e com as regras definidas no art. 30 da Lei n. 8.666/93, no que couber.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (CONFORME O § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art.32, da Lei 8.666/93, que **até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório**, Concorrência Pública (SRP) N° _____ /2021 do Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CONFORME ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

A empresa____, inscrita no CNPJ sob o nº____, sediada, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_e CPF nº____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006 e Decreto 6204/07.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF
Carimbo de CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Comissão Permanente de Licitações de Pedro Afonso - TO Ref: Licitação na modalidade Concorrência Pública (SRP) N° . _____/2021.

Empresa:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefone:	E-mail:
Banco:	Agência:
Representante Legal:	
RG:	CPF:

Apresentamos nossa proposta referente à **Serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do município de Pedro Afonso – TO**. De acordo com as condições e especificações constantes desta proposta de preços.

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
TOTAL					

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL - PREFEITURA

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **02.070.589/0001-20**, com sede na Getúlio Vargas nº 400, CEP: 77.710-000 – Centro de Pedro Afonso – TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Joaquim Martins Pinheiro Filho**, brasileiro, agente público, com inscrição no RG nº 14227941 SSP/MG e CPF nº 527.510.661-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à neste ato, representada pelo Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, para prestação de serviços abaixo relacionado, a serem realizados na forma de execução direta, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e pelos Decretos nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e disposições constantes no Edital.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital do **Concorrência Pública (SRP) N° _/2021** seus anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa **especializada para Prestação de Serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do município de Pedro Afonso – TO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
3.1.1. O **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo **CONTRATANTE**, e pela aprovação, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total para a prestação do serviço é de R\$ ____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R\$ ____ (_____), incluídas nomeadamente todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sob o objeto fornecido.
4.2. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

das dotações abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Unidade Orçamentária
XXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 5.1. A execução de serviços gerais de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (coleta de resíduos domiciliar, serviços de coleta de resíduos volumosos – equipe padrão, varrição manual de ruas e logradouros, serviço de capina e roço, serviço de pintura manual e mecanizada, transporte e destinação final resíduos sólidos urbano em aterro sanitário licenciado), específico de propriedade da licitante;
- 5.2. Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, ou seja, o transbordo dos resíduos, para posteriormente ser realizado o Transporte dos Resíduos até a destinação final.
- 5.3. A empresa deverá realizar o transporte e destinação final dos resíduos toda vez que os contêineres e/ou caçambas estacionárias estiver cheio ou quando for solicitado pelo setor competente;
- 5.4. Os resíduos recicláveis ficarão a cargo do Município, o qual se encarregará de coletar e transportá-lo até o local onde ocorrerá o armazenamento dos resíduos sólidos
- 5.5. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, através de Servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO.
- 5.6. O roteiro a ser realizado pela empresa vencedora será elaborado e fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
 - 6.1.1. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO para prestar o serviço;
 - 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
 - 6.1.4. Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Concorrência Pública;
 - 6.1.5. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
 - 6.1.6. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, caso se entenda ser benéfico à prestação dos serviços;
 - 6.1.7. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na consultoria, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
 - 6.1.8. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
 - 6.1.9. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 7.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO;
- 7.3. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

- 7.3.1. Providenciar o armazenamento dos resíduos sólidos coletados até o transbordo até a destinação final;
- 7.4. Comunicar à Administração do Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.5. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e a documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
- 7.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo;
- 7.7. Fornecer relatório das prestações de serviço, juntamente com as Certidões de Regularidade atualizadas.
- 7.8. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;
- 7.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10. A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;
- 7.11. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de subempreitadas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.
- 7.12. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico;
- 7.13. Responsabilizar-se pelo vínculo de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990). Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os equipamentos que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;
- 7.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.15. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- 7.18. Cumprir plenamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas nesta licitação;
- 7.19. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- 7.20. A CONTRATADA deverá fornecer todos os profissionais, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põe em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;
- 7.21. Caso seja necessário, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos;
- 7.22. Manterem arquivo próprio relatórios onde constem as informações sobre o volume/peso de lixo coletado diariamente no município, e apresentá-los a secretaria municipal de meio ambiente mensalmente junto com a Nota Fiscal a ser empenhada;
- 7.23. Encaminhar mensalmente relatório, com indicação do quantitativo de lixo orgânico e/ou reciclável recolhido diariamente no Município, ao Fiscal do Contrato;
- 7.24. Prestar todas as informações necessárias ao Município para fiscalização e cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico vigente no município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal correspondente ao serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

efetivamente prestado.

8.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal de Contratos e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

8.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

9.3. A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela

CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. No caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

9.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em favor da **CONTRATADA**, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

9.5.1. do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

9.5.2. do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

9.5.3. do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso.

9.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

9.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.10. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

10.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município de Pedro Afonso - TO.

11.2. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

11.4. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

11.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Pedro Afonso - TO.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pedro Afonso - TO, ___ de _____ de 2021.

Prefeito
CONTRATANTE

Sócio Administrador
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

A **(nome da empresa licitante)**, CNPJ. _____, por seu Representante Técnico infra-assinado, DECLARA que recebeu do Município de Pedro Afonso - TO toda a documentação relativa **CONCORRÊNCIA DE PREÇO (SRP) n° XXX/2021**, e que **visitou os locais** onde serão executados os serviços e demais condições que possam influenciar na execução dos mesmos.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante) Carimbo do CNPJ da empresa

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica foi devidamente realizada, sendo repassadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante técnico da empresa supra identificada.

Local e data.

Responsável Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.

Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) n° XXXX/2021**

O representante legal da empresa (inserir o nome da empresa), Sr.(a) (*inserir o nome do representante*), CPF:(*inserir número*), **DECLARA** que renuncia à Visita aos locais de execução dos serviços, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(Nome, RG n° e assinatura do responsável legal da empresa)

(Nome, n° CREA, e assinatura do Responsável Técnico da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO XI

MODELO DE TABELA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº /2021

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____, possui as seguintes demonstrações financeiras; Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da Licitante. Esses índices foram extraídos do último balanço patrimonial. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Liquidez Geral - LG= índice igual ou superior a 1,50 $LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral - SG=índice igual ou superior a 1,50 $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente - LC = índice igual ou superior a 1,50 $LC = AC / PC$		
Patrimônio Líquido = mínimo 10% do valor estimado para contratação.		

AC= Ativo Circulante ARLP= Ativo Realizável a Longo

Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo Não Circulante AT= Ativo Total PL=Patrimônio Líquido

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal
(NOME, RG Nº E ASSINATURA)

Contador
(NOME, Nº CRC E ASSINATURA,)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____ / 2021.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) N°. / 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. /2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
EMPRESA DETENTORA: _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021, neste município de Pedro Afonso, Estado de Tocantins, (endereço), de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ do MF sob n°. XXXXXXXXX, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor XXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. XXXXXX e do CPF n°. XXXXXX, residente e domiciliado na (endereço), e de outro lado a empresa: _____ (qualificação), neste ato, representada por seu responsável legal, o Senhor _____ (qualificação), resolvem REGISTRAR O(S) PREÇO(S) apurado(s) em conformidade com os resultados da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 01/2021, PROCESSO n° XXXX/2021, devidamente adjudicado e homologado RESOLVE, nos termos da Lei Federal n° 8666/1993, e suas devidas alterações, e Decreto Municipal n° XXX/XXX, PARA REGISTRAR OS PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO**, tendo os preços sido ofertados pela(o) licitante, cujo, proposta de prelo foi classificada como segue:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ _____(_____).

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Condições para Contratação

a) O (s) licitante(s) vencedor(es) e registrado(s), quando convocado(s) terá o prazo de até 02 (dois) dias para assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

1.3. Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

- a) O pagamento será em parcelas mensais, efetuado em até 30 (trinta) dias, a prestação dos serviços devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela contratada, em conformidade com Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- b) O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

1.4. Das Assinaturas

- a) Assinam a presente Ata da Concorrência Pública para Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seu(s) representantes legais, juntamente com o gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, em Pedro Afonso, Estado do Tocantins,
aos ___ dias do mês ___ de 2021**